



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400 / 3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI – MS

## PROJETO DE LEI Nº 010/2025

**“INSTITUI A ‘MEDALHA DA MULHER  
EMPREENDEDORA RAIMUNDA MOREL  
BARROS’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUTI-  
MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Juti-MS, a Medalha da Mulher Empreendedora Raimunda Morel Barros, como forma de reconhecimento e valorização das mulheres que se destacam no empreendedorismo e contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

**Art. 2º** A honraria de que trata esta Lei será concedida anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Mês da Mulher, ou em data simbólica relacionada ao empreendedorismo feminino.

**Art. 3º** São objetivos da Medalha:

- I – Valorizar mulheres que empreendem com ética e inovação;
- II – Reconhecer trajetórias inspiradoras nos setores do comércio, da indústria, da agricultura familiar e de serviços;
- III – Incentivar o protagonismo feminino na economia local;
- IV – Fortalecer políticas públicas de apoio às mulheres empreendedoras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

**Art. 4º** Poderão ser indicadas para recebimento da Medalha as mulheres que atenderem aos seguintes critérios:

- I – Ser empreendedora ou líder de negócio atuante no município de Juti-MS;
- II – Ter contribuído de forma relevante para a economia e para o bem-estar social da comunidade;
- III – Apresentar trajetória marcada por superação, inovação ou impacto social positivo;
- IV – Manter conduta ética e inspiradora.

**Art. 5º** As indicações poderão ser realizadas por:

- I – Entidades representativas da sociedade civil, como associações, sindicatos e cooperativas;
- II – Vereadores da Câmara Municipal, individualmente ou de forma conjunta;
- III – Iniciativa popular, com apoio mínimo de 30 (trinta) assinaturas de eleitores do município.

Parágrafo único. As indicações deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas à Câmara Municipal de Juti.

**Art. 6º** A Comissão de Honrarias da Câmara Municipal será responsável por avaliar as indicações recebidas, deliberar sobre os nomes apresentados e definir as homenageadas, observando os critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 7º** A entrega da Medalha será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, conforme calendário oficial da Câmara Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



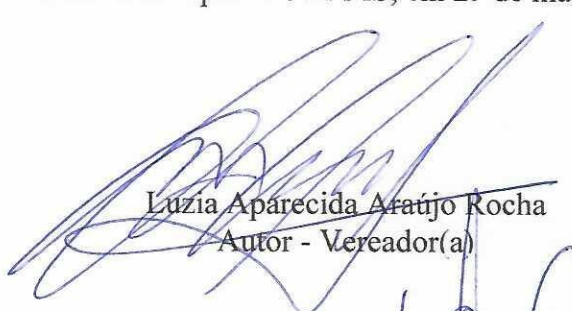
# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

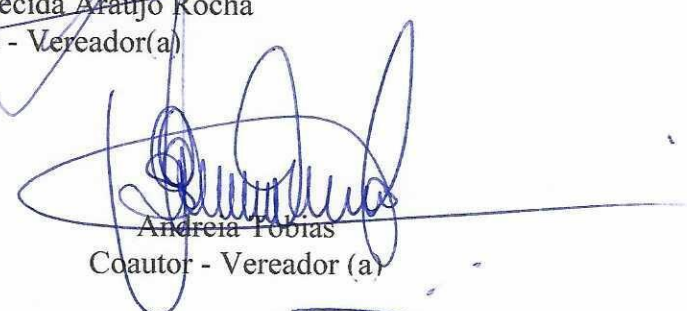
**Art. 9º** A BIOGRAFIA do (a) homenageado (a) fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, em 29 de maio de 2025.

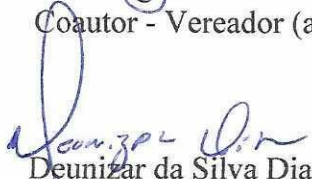
  
Luzia Aparecida Araújo Rocha  
Autor - Vereador(a)

  
Alberto Bueno  
Coautor - Vereador (a)

  
Andreia Tobias  
Coautor - Vereador (a)

  
Angela Biasi  
Coautor - Vereador (a)

  
Edmauro Libert  
Coautor - Vereador (a)

  
Deunizar da Silva Dias  
Coautor - Vereador (a)

  
Gabriel Pinheiro David  
Coautor - Vereador (a)

  
Leonardo Santoro  
Coautor - Vereador (a)

  
Rogério Dias da Silva  
Coautor - Vereador (a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que institui a "Medalha da Mulher Empreendedora Raimunda Morel Barros", honraria destinada a reconhecer, valorizar e estimular o protagonismo feminino no campo do empreendedorismo no município de Juti-MS.

A proposta tem como inspiração a figura da Senhora Raimunda Morel Barros, mulher de trajetória marcante, símbolo de dedicação, coragem e espírito comunitário. Seu nome é representativo das muitas mulheres que, com trabalho e inovação, contribuem para o fortalecimento da economia local e para a transformação social da nossa cidade.

A instituição desta Medalha busca promover a valorização de histórias inspiradoras e incentivar políticas públicas voltadas ao empoderamento e à igualdade de oportunidades para as mulheres empreendedoras.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Juti-MS, 29 de maio de 2025.

  
Luzia Aparecida Araujo Rocha  
Vereador(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

## Biografia da Senhora Raimunda Morel

Raimunda Morel nasceu em Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, filha de Ramão Pavão e Orcíria Morel. Conheceu Altamiro Barros durante viagens a Ponta Porã, com quem contraiu matrimônio no ano de 1955. Dessa união nasceu sua primeira filha, Lúcia Maria Barros, sendo este momento simbolizado pelo plantio de uma figueira às margens do rio Amambai, na antiga sede da fazenda Tarumã, árvore que permanece viva até os dias atuais.

O casal estabeleceu residência no então distrito de Juti por volta de 1953, onde construiu uma trajetória marcada pela dedicação à família e à comunidade local. Durante os 32 anos de casamento, Dona Raimunda foi mãe de 10 filhos legítimos, Lúcia, Jorge, Graciete, Atenágoras, Gutemberg, Altamiro, Ramona, Cieziper, Maria Silça e José Altamiro, e acolheu com amor mais 8 filhos adotivos: Bonifácio, Claudinei, Luciana, Nilva, Clodoaldo, Sueli, Valquíria e Nely (Liza).

Mulher de coragem e resiliência, enfrentou com dignidade as dificuldades da vida, incluindo adversidades financeiras, o divórcio e a perda de dois filhos. Sua postura sempre foi de fé, perseverança e dedicação àqueles que a rodeavam.

Mesmo sem experiência anterior, assumiu a administração de um restaurante com hotel em Juti, tornando o estabelecimento um ponto de convivência e referência na cidade, onde era reconhecida por sua hospitalidade, simpatia e firmeza de caráter. Com o passar dos anos e diante das limitações físicas decorrentes da idade, transferiu a responsabilidade pela condução do restaurante ao seu filho Jorge Barros, que deu continuidade ao legado de trabalho, acolhimento e respeito iniciado por sua mãe.

Moradora da Rua Santa Catarina, nº 736, Dona Raimunda foi exemplo de generosidade, elegância e humanidade. Sua casa era lugar de encontros familiares, celebrações e acolhimento, sempre pautada na união e no afeto.

Faleceu deixando um legado de amor, fé, força e compromisso com a vida em comunidade. Sua memória permanece viva nos corações de sua família, amigos e de todos os jutienses que tiveram a honra de conhecê-la.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000

Telefones: (67)3463-1400/3463-1489

e-mail: c.m.juti@uol.com.br

Biênio 2025/2026

Esta biografia é parte integrante da presente lei, que presta homenagem póstuma à Senhora Raimunda Morel, como forma de reconhecimento à sua trajetória de vida e sua contribuição inestimável para a história do Município de Juti.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2026/2026

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DO (A) RELATOR (A)

#### 1. RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Juti/MS, a “Medalha da Mulher Empreendedora Raimunda Morel Barros”, a ser concedida anualmente a mulheres que se destacarem no empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

A proposição estabelece critérios objetivos de concessão, os mecanismos de indicação e avaliação, bem como a responsabilidade da Câmara Municipal quanto à organização e entrega da honraria, em Sessão Solene.

#### II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento e valorização de pessoas que contribuem para o desenvolvimento da comunidade enquadra-se nesse conceito.

Além disso, a criação de honrarias no âmbito do Poder Legislativo Municipal é uma prerrogativa típica da Câmara Municipal, cuja iniciativa legislativa é permitida aos vereadores.

#### III – ANÁLISE JURÍDICA

a) Constitucionalidade e Legalidade: o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material. A instituição de medalhas honoríficas é instrumento legítimo de reconhecimento público e não fere qualquer dispositivo constitucional, legal ou regimental.

b) Aspectos Formais: o texto está redigido com clareza, obedece à técnica legislativa adequada e apresenta estrutura lógica e coerente. A biografia que integra a lei está devidamente destacada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2026/2026

conferindo o devido contexto à homenagem.

c) Orçamento: o art. 8º prevê que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, o que demonstra zelo com a responsabilidade fiscal e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

## IV - CONCLUSÃO.

O (a) vereador (a) relator (a), apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei n. 010/2025, é a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 02 de junho de 2025.

  
Luzia Aparecida Araújo Rocha  
Relator (a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2026/2026

## DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

*Alberto Bueno*

Alberto Bueno  
Presidente

☐ Favorável ☐ Contrário

*Andréia Tobias*

Andréia Tobias  
Revisora

☒ Favorável ☐ Contrário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

## PROJETO DE LEI N.º 010/2025

1ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei nº 010/2025, que “**INSTITUI A ‘MEDALHA DA MULHER EMPREENDEDORA RAIMUNDA MOREL BARROS’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**Votação: Como vota o Vereador:**

**Alberto Moreira Bueno:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

**Andréia dos Santos Tobias Lopes:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

**Angela Biasi Ferlin:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

**Edimauro da Cruz Libert:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

**Gabriel Pinheiro David:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

**Plínio Leonardo Santoro:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

**Rogério Dias da Silva:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

## PROJETO DE LEI N.º 010/2025

2ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei nº 010/2025, que “**INSTITUI A ‘MEDALHA DA MULHER EMPREENDEDORA RAIMUNDA MOREL BARROS’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**Votação: Como vota o Vereador:**

**Alberto Moreira Bueno:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

**Andréia dos Santos Tobias Lopes:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

**Angela Biasi Ferlin:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

**Edimauro da Cruz Libert:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

**Gabriel Pinheiro David:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

**Plínio Leonardo Santoro:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

**Rogério Dias da Silva:** Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



**BIÊNIO**  
**2025/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**JUTI**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000  
E-mail [c.m.juti@uol.com.br](mailto:c.m.juti@uol.com.br) Fone: (67) 3463-1489

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº010/2025**

### **PROJETO DE LEI Nº 010/2025**

**“INSTITUI A ‘MEDALHA DA MULHER EMPREENDEDORA RAIMUNDA MOREL BARROS’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Juti-MS, a Medalha da Mulher Empreendedora Raimunda Morel Barros, como forma de reconhecimento e valorização das mulheres que se destacam no empreendedorismo e contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

**Art. 2º** A honraria de que trata esta Lei será concedida anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Mês da Mulher, ou em data simbólica relacionada ao empreendedorismo feminino.

**Art. 3º** São objetivos da Medalha:

I – Valorizar mulheres que empreendem com ética e inovação;

Protocolo nº 0258  
Data: 03 / 07 / 2025  
Hora: 08 : 35

Yano-  
Savudo  
  


II – Reconhecer trajetórias inspiradoras nos setores do comércio, da indústria, da agricultura familiar e de serviços;

III – Incentivar o protagonismo feminino na economia local;

IV – Fortalecer políticas públicas de apoio às mulheres empreendedoras.

**Art. 4º** Poderão ser indicadas para recebimento da Medalha as mulheres que atenderem aos seguintes critérios:

I – Ser empreendedora ou líder de negócio atuante no município de Juti-MS;

II – Ter contribuído de forma relevante para a economia e para o bem-estar social da comunidade;

III – Apresentar trajetória marcada por superação, inovação ou impacto social positivo;

IV – Manter conduta ética e inspiradora.

**Art. 5º** As indicações poderão ser realizadas por:

I – Entidades representativas da sociedade civil, como associações, sindicatos e cooperativas;

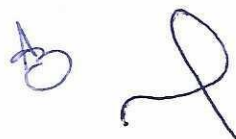
II – Vereadores da Câmara Municipal, individualmente ou de forma conjunta;

III – Iniciativa popular, com apoio mínimo de 30 (trinta) assinaturas de eleitores do município.

Parágrafo único. As indicações deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas à Câmara Municipal de Juti.

**Art. 6º** A Comissão de Honrarias da Câmara Municipal será responsável por avaliar as indicações recebidas, deliberar sobre os nomes apresentados e definir as homenageadas, observando os critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 7º** A entrega da Medalha será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, conforme calendário oficial da Câmara Municipal.



**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** A BIOGRAFIA do (a) homenageado (a) fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

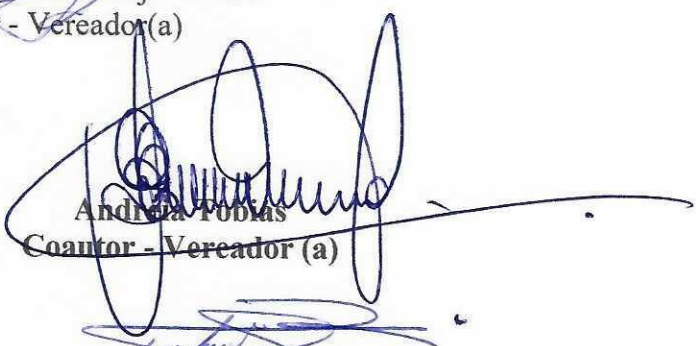
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, em 30 de junho de 2025.



Luzia Aparecida Araújo Rocha  
Autor - Vereador(a)



Alberto Bueno  
Coautor - Vereador (a)



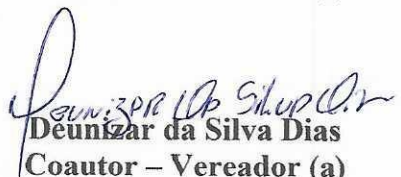
Andressa Fobias  
Coautor - Vereador (a)



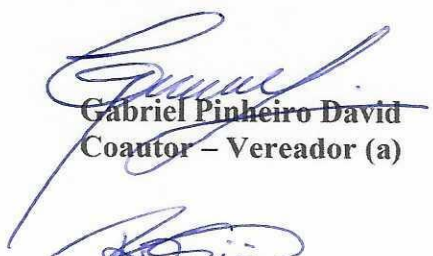
Angela Biasi  
Coautor - Vereador (a)



Edmauro Libert  
Coautor - Vereador (a)



Deunizar da Silva Dias  
Coautor - Vereador (a)



Gabriel Pinheiro David  
Coautor - Vereador (a)



Leonardo Santoro  
Coautor - Vereador (a)



Rogério Dias da Silva  
Coautor - Vereador (a)

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
*Prefeito Municipal*



Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:

  
**Deunizar da Silva Dias**  
*Presidente*

  
**Luzia Aparecida Araújo Rocha**  
*Vice-presidente*

  
**Angela Biasi Ferlin**  
*1ª (primeira) secretária*

  
**Alberto Moreira Bueno**  
*2º (segundo) secretário*



**RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO**

NÚMERO: 0000000258 / 2025 CHAVE WEB: 1R335E87Q

VOLUMES:

DATA: 03/07/2025 HORA: 08:35:01 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços aos pequenos produtores rurais com maquinários, caminhões e veículos, em sistema de parceria com municípios vizinhos, especialmente com Amambai-MS, que concentra o maior número de assentamentos e sítios vizinhos.

**Art. 2º** As máquinas, caminhões e veículos serão disponibilizados para manutenção das estradas utilizadas, preparo de solo, transporte de insumos, escoamento de produção e outros serviços necessários aos pequenos produtores rurais atendidos pela Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região e associações equivalentes.

**Art. 3º** As máquinas, caminhões e veículos desta Municipalidade deverão ser operados/dirigidos exclusivamente por funcionários da Prefeitura Municipal de Juti, vedado o empréstimo dos referidos veículos para serem operados/dirigidos por terceiros.

Parágrafo único - O Município de Juti fornecerá alimentação e arcará com as despesas relacionadas aos seus funcionários, designados para os serviços de que trata o *caput*.

**Art. 4º** Os serviços de que trata esta lei serão realizados em parceria com os Municípios vizinhos, especialmente Amambai, que também oferecerá máquinas, serviços de manutenção e combustíveis para a execução dos serviços de interesse comum, nos termos a serem definidos no instrumento de acordo firmado entre as partes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

#### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 739/2025

**"Institui o 'Junho Prata' no calendário oficial do Município de Juti-MS, dedicado à conscientização da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Juti-MS, o "Junho Prata", a ser celebrado anualmente no mês de junho, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

**Art. 2º** O "Junho Prata" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º** Durante o mês de junho, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, promover ações educativas e informativas, tais como:

I – Campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;

II – Palestras, seminários e oficinas educativas sobre os direitos da pessoa idosa;

III – Ações nas unidades de saúde, escolas e centros de convivência voltadas à valorização da pessoa idosa;

IV – Divulgação dos canais de denúncia de maus-tratos e violências contra idosos.

**Art. 4º** As atividades relacionadas ao "Junho Prata" poderão ser organizadas pelas secretarias municipais competentes, especialmente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, sem prejuízo de outras parcerias institucionais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

#### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 740/2025

**"INSTITUI A 'MEDALHA DA MULHER EMPREENDEDORA RAIMUNDA MOREL BARROS', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Juti-MS, a Medalha da Mulher Empreendedora Raimunda Morel Barros, como forma de reconhecimento e valorização das mulheres que se destacam no empreendedorismo e contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

**Art. 2º** A honraria de que trata esta Lei será concedida anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Mês da Mulher, ou em data simbólica relacionada ao empreendedorismo feminino.

**Art. 3º** São objetivos da Medalha:

- I – Valorizar mulheres que empreendem com ética e inovação;
- II – Reconhecer trajetórias inspiradoras nos setores do comércio, da indústria, da agricultura familiar e de serviços;
- III – Incentivar o protagonismo feminino na economia local;
- IV – Fortalecer políticas públicas de apoio às mulheres empreendedoras.

**Art. 4º** Poderão ser indicadas para recebimento da Medalha as mulheres que atenderem aos seguintes critérios:

- I – Ser empreendedora ou líder de negócio atuante no município de Juti-MS;
- II – Ter contribuído de forma relevante para a economia e para o bem-estar social da comunidade;
- III – Apresentar trajetória marcada por superação, inovação ou impacto social positivo;
- IV – Manter conduta ética e inspiradora.

**Art. 5º** As indicações poderão ser realizadas por:

- I – Entidades representativas da sociedade civil, como associações, sindicatos e cooperativas;
- II – Vereadores da Câmara Municipal, individualmente ou de forma conjunta;
- III – Iniciativa popular, com apoio mínimo de 30 (trinta) assinaturas de eleitores do município.

Parágrafo único. As indicações deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas à Câmara Municipal de Juti.

**Art. 6º** A Comissão de Honrarias da Câmara Municipal será responsável por avaliar as indicações recebidas, deliberar sobre os nomes apresentados e definir as homenageadas, observando os critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 7º** A entrega da Medalha será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, conforme calendário oficial da Câmara Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** A BIOGRAFIA do (a) homenageado (a) fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

#### **Biografia da Senhora Raimunda Morel**

Raimunda Morel nasceu em Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, filha de Ramão Pavão e Orcíria Morel. Conheceu Altamiro Barros durante viagens a Ponta Porã, com quem contraiu matrimônio no ano de 1955. Dessa união nasceu sua primeira filha, Lúcia Maria Barros, sendo este momento simbolizado pelo plantio de uma figueira às margens do rio Amambai, na antiga sede da fazenda Tarumã, árvore que permanece viva até os dias atuais.

O casal estabeleceu residência no então distrito de Juti por volta de 1953, onde construiu uma trajetória marcada pela dedicação à família e à comunidade local. Durante os 32 anos de casamento, Dona Raimunda foi mãe de 10 filhos legítimos, Lúcia, Jorge, Graciete, Atenágoras, Gutemberg, Altamiro, Ramona, Cleziper, Maria Silça e José Altamiro, e acolheu com amor mais 8 filhos adotivos: Bonifácio, Claudinei, Luciana, Nilva, Clodoaldo, Sueli, Valquíria e Nely (Liza).

Mulher de coragem e resiliência, enfrentou com dignidade as dificuldades da vida, incluindo adversidades financeiras, o divórcio e a perda de dois filhos. Sua postura sempre foi de fé, perseverança e dedicação àqueles que a rodeavam.

Mesmo sem experiência anterior, assumiu a administração de um restaurante com hotel em Juti, tornando o estabelecimento um ponto de convivência e referência na cidade, onde era reconhecida por sua hospitalidade, simpatia e firmeza de caráter. Com o passar dos anos e diante das limitações físicas decorrentes da idade, transferiu a responsabilidade pela condução do restaurante ao seu filho Jorge Barros, que deu continuidade ao legado de trabalho, acolhimento e respeito iniciado por sua mãe.

Moradora da Rua Santa Catarina, nº 736, Dona Raimunda foi exemplo de generosidade, elegância e humanidade. Sua casa era lugar de encontros familiares, celebrações e acolhimento, sempre pautada na união e no afeto.

Faleceu deixando um legado de amor, fé, força e compromisso com a vida em comunidade. Sua memória permanece viva nos corações de sua família, amigos e de todos os jutienses que tiveram a honra de conhecê-la.

Esta biografia é parte integrante da presente lei, que presta homenagem póstuma à Senhora Raimunda Morel, como forma de reconhecimento à sua trajetória de vida e sua contribuição inestimável para a história do Município de Juti.

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

#### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 741/2025**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no âmbito da Câmara Municipal de Juti/MS, para os fins que especifica.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento de despesas vinculadas ao processo legislativo.

**Art. 2º.** O crédito de que trata o art. 1º será aberto mediante anulação parcial de dotações consignadas à Câmara